Parecer 10/2026

Relator: Vereador Luciano Morais Silva

Matéria: Contas Anuais do Sr. Prefeito Municipal e Sr. Vice-Prefeito – Exercício 2023

ASSUNTO: Julgamento das Contas Anuais – Exercício 2023 – Processo nº 000253-02.00/23-2.

1. RELATÓRIO:

Trata-se do processo de julgamento das contas anuais do Executivo Municipal de Chuvisca, referentes ao exercício financeiro de 2023, sob a gestão do Prefeito Municipal, Sr. Joel Santos Subda e vice-prefeito Sr. Sandro Ávila da Rocha.

Esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo atua no presente processo em conformidade com o que dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que estabelece suas competências relativas ao parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, incluindo a disponibilização de prazo para defesa e a apreciação do referido parecer.

O processo foi iniciado com a remessa do Parecer Prévio nº 23.318, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) em 21 de outubro de 2025. O referido parecer, fruto de uma análise técnica e aprofundada, manifestou-se favorável à aprovação das contas do exercício de 2023, porém com ressalvas. As ressalvas apontadas pelo TCE/RS indicaram a existência de falhas de natureza formal ou deficiências materiais que, embora não tenham resultado em dano efetivo ao erário, demandam atenção e correção.

O próprio Tribunal recomendou ao atual gestor municipal a adoção de medidas administrativas visando ao saneamento das inconsistências e ao aprimoramento contínuo da gestão pública.

Em estrita observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e em cumprimento ao inciso 1 do Art. 58, alínea "a", do Regimento Interno, o Ex-Prefeito, Sr. Joel Santos Subda, foi regularmente notificado e não apresentou sua defesa escrita.

Conforme competência regimental, matéria foi encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COF) para avaliação da adequação orçamentária e financeira dos atos de gestão, à luz do parecer técnico do TCE/RS e da defesa apresentada.

É o breve relatório.

2. PARECER:

A presente análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo concentra-se na verificação dos aspectos formais, constitucionais e legais que permeiam o processo de julgamento das contas do exercício de 2023.

Verificamos que o processo de julgamento de contas seguiu o rito estabelecido pela Constituição Federal (art. 31), Constituição Estadual (art. 70) e pela Lei Orgânica Municipal. A notificação ao ex-gestor, com a concessão de prazo para defesa escrita, garante o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, princípios basilares do devido processo legal.

Além disso, foi devidamente realizada a abertura para consulta pública, pelo prazo de 60 dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte pudesse examiná-las e, se for o caso, questionar a legitimidade, em atenção ao disposto no art. 58, alínea "a", do Regime Interno.

Pois bem, quanto ao mérito da matéria, esta Comissão tomou ciência do Parecer Prévio nº 23.318 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que foi **favorável à aprovação das contas com ressalvas**. É fundamental

destacar que as ressalvas apontadas pelo TCE/RS referem-se, em grande parte, a falhas de natureza formal ou deficiências materiais **que não implicaram em dano ao erário**. Conforme o próprio TCE/RS indicou, as questões levantadas se configuram mais como alertas e recomendações para aperfeiçoamento da gestão e correção de procedimentos administrativos, a serem observadas principalmente na conduta a ser adotada no exercício seguinte ao das contas apresentadas.

É crucial ressaltar que a rejeição das contas de um gestor municipal é uma medida de excepcional gravidade, que pode acarretar sanções severas e impactar a vida pública do indivíduo. Portanto, tal decisão deve ser pautada pela estrita observância dos princípios da **razoabilidade e da proporcionalidade**.

No presente caso, considerando que o próprio órgão técnico de controle externo (TCE/RS) se manifestou pela aprovação com ressalvas, e que as ressalvas não indicam dano ao erário, seria desproporcional a reprovação das contas. **As ressalvas servem como um importante alerta para aprimoramento da gestão pública, beneficiando não apenas o gestor anterior, mas também toda e qualquer futura administração municipal**.

Esta Comissão entende que as informações e documentos constantes dos autos, incluindo o parecer do TCE/RS e a defesa do ex-Prefeito, oferecem os subsídios necessários para o julgamento.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto e considerando a análise técnica do Tribunal de Contas do Estado, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, em conformidade com suas atribuições regimentais, conclui que as contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2023, sob a gestão do Ex-Prefeito Joel Santos Subda, merecem aprovação.

Assim, o relator emite **PARECER FAVORÁVEL à aprovação das**

contas do exercício financeiro de 2023, com as ressalvas e recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, entendendo que tais apontamentos não configuram falhas graves que justifiquem a reprovação, mas sim alertas para o aprimoramento da gestão futura.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 16 de março de 2026.

Paulo Israel Longaray Martins
Presidente

Luciano Morais Silva
Relator

Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário